

Título: Lei nº 1.070, de 15 de setembro de 2005.

Ementa: Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária do Povoado de Barro Duro, neste Município e, dá outras providências.

Projeto de Lei nº: 012 de 17 de junho de 2005.

Iniciativa: Prefeito Municipal

Aprovado:

Sancionado: 15 de setembro de 2005.



RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59.290-000 CGC 08.079.402/0001-35

Lei nº 1.070, de 15 de setembro de 2005

Dispõe sobre a organização do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante - RN e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.1º O Prefeito de São Gonçalo do Amarante - RN é o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais são auxiliares diretos do Prefeito, no desempenho das funções de Direção e Assessoramento Superior da Administração Municipal.

CAPÍTULO I

Dos Princípios e Organização Básica da Administração Municipal

Art. 2º A Administração Pública Municipal ordena-se segundo os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º As ações do Poder Executivo visam assegurar prioritariamente:

I - a saúde, a higiene, a segurança e a assistência públicas;

II - a promoção do ensino, da educação e da cultura;

III - o melhor aproveitamento da terra, bem como a defesa contra as formas de exaustão do solo;

IV - a abertura e a conservação de estradas e caminhos e a execução de serviços públicos;

V - a promoção das defesas sanitária, vegetal e animal;

VI - a proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, de monumentos e paisagens naturais;

VII - proteção e impedimento quanto à evasão, à destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

VIII - a coordenação e orientação dos serviços de amparo à maternidade, à infância e às populações vulneráveis e expostas a riscos sociais e pessoais;

IX - o estímulo à educação e a prática desportiva;

X - a proteção da juventude contra toda a exploração, bem como, contra os fatores que possam conduzi-la ao abandono físico, moral e intelectual;

XI - a tomada de medidas necessárias para restringir a mortalidade e a morbidez infantil, bem como as que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

XII - o desenvolvimento local integrado e sustentável, valorizando as potencialidades e vocações regionais, e

XIII - a regulamentação e o exercício de outras atribuições não vedadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º A ação do Poder Executivo Municipal realiza-se através de Órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta.

Art. 5º A Administração Direta compreende as atividades típicas do Município, constituindo-se de Órgãos de Apoio e Assistência Direta ao Prefeito e das Secretarias de Atuação Técnica e Instrumental e das Secretarias de Atuação Programática.

Art. 6º - A Administração Indireta constitui-se de entidades instituídas por lei para descentralizar a ação do Poder Executivo Municipal, sob o regime de independência funcional controlada, compreendendo organizações sociais, Autarquias, Fundações Públicas e Empresas Públicas.

§ 1º As entidades da Administração Indireta vinculam-se ao Gabinete do Prefeito, a que estão sujeitas para efeito de controle e fiscalização.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, mediante representante designado em ato do Prefeito, terá acesso permanente a todas as contas dos órgãos integrantes da Administração Indireta.

§ 3º A faculdade assegurada ao Poder Executivo no parágrafo anterior será, obrigatoriamente, inscrita nos atos constitutivos das entidades da Administração Indireta e informada para efeito de sua observância, às instituições financeiras com as quais operem.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional Básica da Administração Direta

Art 7º A estrutura organizacional da Administração Direta compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Apoio e Assistência Direta ao Prefeito:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Gabinete do Vice Prefeito;
- c) Procuradoria Geral do Município;
- d) Controladoria Geral do Município;
- e) Assessoria de Comunicação Social;
- f) Secretaria de Articulação Política;

II - Órgãos de Atuação técnica e instrumental:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;
- b) Secretaria Municipal de Tributação;

III - Órgãos de Atuação finalística e programática:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- f) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
- g) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- h) Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
- i) Gerencias Executivas Regionais;
- j) Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN)

Art. 8º A Administração Indireta compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE;

II - Fundação Municipal de Esportes de São Gonçalo do Amarante - FESGA;
III - Fundação Municipal da Cultura e Patrimônio Histórico de São Gonçalo do Amarante - FUMDASGA.

Art. 9º Integram informalmente, a estrutura organizacional básica do Município, os Conselhos, as instâncias colegiadas de caráter deliberativo e/ou consultivo, de atuação permanente e as Comissões Especiais, instituídas na forma e, com as atribuições previstas nos seus atos constitutivos.

TÍTULO II DAS DEFINIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 10 O Gabinete do Prefeito, órgão de assessoramento e responsável pela assistência direta e indireta ao chefe do poder executivo municipal, no desempenho de suas atribuições e prerrogativas, tem como principais competências:

I - o assessoramento ao Prefeito na sua representação civil, social e política;

II - a elaboração do expediente oficial do Prefeito;

III - as atividades de documentação, publicação e arquivo dos atos oficiais;

IV - a superintendência das ações administrativas e execução das atividades de secretaria executiva

V - as atividades de recepção e atendimento ao público;

VI - o atendimento às solicitações e convocações da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante;

VII - o acompanhamento dos atos e atividades governamentais, incluindo a tramitação de projetos de lei na Câmara Municipal;

VIII - o apoio administrativo ao funcionamento da Junta Militar e aos Conselhos e Comissões Municipais.

Art. 11 Ao Gabinete do Vice Prefeito, em apoio às suas atividades diárias e no eventual exercício da função de Prefeito, estão inseridas as atividades de representação política e as atividades de apoio administrativo.

Art. 12 A Controladoria Geral do Município é o órgão que controla, fiscaliza e acompanha a execução orçamentária, financeira e patrimonial do município, tendo como principais competências: o controle prévio e de normatização sobre os procedimentos administrativos e as atividades de auditoria sobre os atos da administração municipal.

Art. 13 A Procuradoria Geral do Município é o órgão que representa o município, em qualquer juízo ou instância de caráter civil, fiscal e trabalhista, exercendo o papel de procurador do município nas ações em que o mesmo for autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer modo interessado, tendo como principais competências: orientar os processos administrativos e emitir pareceres sobre questões judiciais; proceder à cobrança da dívida ativa; prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e aos dirigentes dos órgãos municipais.

Art. 14 A Assessoria de Comunicação Social é o órgão responsável pelo planejamento operacional e a execução da política da comunicação, tendo como principais competências: a assistência direta ao executivo nas relações públicas; o assessoramento em assuntos de comunicação social às secretarias e demais órgãos do município; a articulação das relações da administração municipal com os órgãos da imprensa; a seleção dos veículos de comunicação social para os diferentes assuntos de interesse da administração.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Articulação Política é o órgão encarregado de todos os assuntos internos e externos, ligados diretamente ao Poder Executivo ou à pessoa do Prefeito, no que diz respeito às relações com os demais poderes municipais e com os demais entes da República.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças é o órgão encarregado da execução das atividades instrumentais da Prefeitura, concernentes:

- I - à coordenação do planejamento da gestão pública municipal, incluindo o acompanhamento e avaliação das ações globais;
- II - ao desenvolvimento e a padronização dos processos e mecanismos de controle institucional, incluindo o planejamento dos recursos de informática aplicados à gestão municipal;
- III - à coordenação da elaboração e acompanhamento da execução do Plano Plurianual;
- IV - à coordenação das atividades referentes à Conferência das Cidades, bem como a participação do município no Conselho da Região Metropolitana.
- V - à administração e desenvolvimento dos recursos humanos;
- VI - à administração de materiais e equipamentos, incluindo as aquisições e contratos, expediente, comunicações, arquivo, zeladoria e do transporte interno;
- VII - à administração e controle predial e do patrimônio municipal;

VIII - à administração financeira, exercendo, com exclusividade os atos de tesouraria;

IX - as atividades de registro, documentação e controle orçamentário e contábil, inclusive a elaboração e publicação de demonstrativos legais sobre os atos da gestão, na conformidade da legislação específica;

X - as atividades de participação e registro específico e individualizado dos recursos do fundo municipal de saúde e das transferências destinadas à educação, ou a convênios diversos.

XI - à fiscalização das prestações de contas e da regularidade dos pagamentos, mantendo informando o Chefe do Poder Executivo sobre as disponibilidades de recursos.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Tributação é o órgão responsável pela educação, acompanhamento e fiscalização da arrecadação dos tributos municipais, tendo as seguintes competências:

I - Planejar e execução da política de administração tributária do Município;

II - Coordenar, executar, acompanhar, controlar e avaliar os serviços de fiscalização, cobrança, arrecadação e recolhimento dos tributos;

III - Promover medidas preventivas e corretivas de combate à sonegação e à evasão fiscal;

IV - Manter atualizado o cadastro de contribuintes com vistas a assegurar o exercício das atividades tributárias do Município;

V - Promover a educação, orientação e esclarecimento dos contribuintes e da população em geral sobre a tributação municipal;

VI - Realizar atividades referentes à promoção do contencioso administrativo e ao julgamento de processos fiscais e administrativos

Art. 18 A Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social é o órgão encarregado de:

I - planejar, executar, avaliar e monitorar as políticas públicas do trabalho e da assistência social, no âmbito do município;

II - Desenvolver ações programas e projetos voltados para a geração de trabalho, emprego e renda, com ênfase nas iniciativas que incrementem e fortaleçam o empreendedorismo e o associativismo;

III - Propor medidas e realizar ações que resultem na melhoria da qualidade de vida e na redução do nível de exclusão social dos segmentos mais vulneráveis da população;

IV - Propor ações e programas de produção de habitação e melhoria das condições de habitabilidade, especialmente para a população de baixa renda;

V - Estimular a organização comunitária e implementar a descentralização da assistência social, incentivando as entidades filantrópicas, as entidades públicas e a iniciativa privada a atuarem em favor do município.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento é o órgão que tem por finalidade;

I - a promoção do desenvolvimento agropecuário e das atividades do setor pesqueiro com ênfase na auto sustentabilidade do pequeno e médio produtor rural do município;

II - a assistência técnica e o desenvolvimento de novas tecnologias, que assegurem o melhor aproveitamento do solo e das variações climáticas;

III - as atividades de extensão rural, visando dar melhor qualidade de vida às comunidades rurais;

IV - atividades de articulação com outros níveis de governo acerca da política agropecuária e acesso dos produtores aos insumos básicos da atividade;

V - atividades de aplicação da ordem normativa de defesa vegetal e animal, exercendo o poder de polícia nos limites da competência municipal.

VI - a orientação quanto à comercialização e o melhor aproveitamento e escoamento da produção da agricultura, da pecuária e da piscicultura.

VII - a administração de matadouros, mercados, feiras e outros centros de comercialização da produção rural.

Art. 20 A Secretaria Municipal de Infra-estrutura é o órgão encarregado:

I - da construção e conservação das obras públicas, das vias, das estradas, dos caminhos e dos logradouros municipais;

II - do licenciamento e fiscalização das obras particulares. Promover o gerenciamento dos sistemas viários e da regulação dos transportes urbano e intermunicipal.

III - do desenvolvimento de estudos e adequação das políticas de prestação de serviços do transporte público no âmbito do município;

IV - da proteção dos interesses dos usuários quanto à qualidade e oferta de serviços e dos consumidores finais quanto à incidência dos fretes nos preços dos produtos transportados;

V - da compatibilização dos transportes com a preservação do meio ambiente, reduzindo os níveis de poluição sonora e de contaminação atmosférica, do solo e dos recursos hídricos;

VI - da execução e do acompanhamento do Plano Diretor do município e das decisões do Conselho de Desenvolvimento Urbano.

Art. 21 A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos é o órgão responsável pela:

I - realização dos serviços de limpeza e de iluminação públicos;

II realização das atividades de serviços públicos de conservação, administração e limpeza de vias, praças, parques, logradouros, cemitérios públicos e poços;

III - execução de atividades de autorização outorga permissão ou concessão de uso de bens públicos, bem como de serviços públicos permitidos ou autorizados a terceiros;

IV-realização das atividades inerentes à Guarda Municipal, uniformizada, armada, com a finalidade precípua de proteger bens, serviços e instalações da Administração direta e indireta observada as demais disposições legais.

Art. 22 A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente é o órgão encarregado no Município, pela execução das políticas públicas relacionadas ao turismo e ao meio ambiente, tendo entre as suas competências:

I - atividades de desenvolvimento turístico do Município, especialmente quanto às potencialidades locais e a exploração do turismo religioso, gastronômico e cultural;

II - atividades de articulação com os órgãos de turismo e afins;

III - atividades de planejamento, execução e controle das ações de preservação do meio ambiente.

IV - atividades de divulgação e promoção de eventos, concernentes ao turismo e ao meio ambiente.

Art. 23 A Secretaria Municipal de Educação é o órgão incumbido do desenvolvimento das atividades educacionais, atuando prioritariamente:

I - nas atividades de organização e execução do ensino público infantil e fundamental;

II - nas atividades de apoio à qualidade do ensino na rede de escolas públicas;

III - nas atividades complementares objetivando a alfabetização, educação de jovens e adultos, e na educação para o desenvolvimento da cidadania de toda a população;

IV - nas atividades de assistência ao educando;

V - nas atividades de desenvolvimento dos desportos.

Art. 24 A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão gestor do Sistema Único de Saúde, a nível local, encarregado das atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde, tendo como principais atribuições:

I - atividades de planejamento, organização, controle e avaliação das ações e serviços públicos municipais de saúde;

II - atividades de atendimento e avaliação da demanda por serviços de saúde na família, ambulatoriais, hospitalares, farmacêuticos e para-médicos, atuando integrado ao Sistema Unificado de Saúde.

III - atividades de promoção de medidas de proteção à saúde da população, incluindo campanhas educativas e informativas visando melhoria nos indicadores de saúde pública;

IV - atividades inerentes ao exercício do poder de polícia do Município referente às condições sanitárias, de higiene, saneamento e de alimentos;

V - atividades de levantamento, estudos e controle dos problemas de saúde que afligem a população.

Art. 25 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico é o órgão encarregado de promover a política de promoção do desenvolvimento econômico, através de instrumentos de incentivo e de infra-estrutura para atração de investimentos nas áreas de: agricultura, indústria, comércio, serviços e turismo.

Art. 26 As Gerências Executivas Regionais são encarregadas, na zona rural do Município da execução, das ações descentralizadas de governo.

Art. 27 O Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN é o órgão encarregado do cumprimento da legislação e das normas de trânsito, no âmbito municipal.

Art. 28 O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE é o órgão da administração indireta, de natureza autárquica responsável pela coordenação, fiscalização, execução e realização de todos os serviços visando o abastecimento de água potável e de esgotos sanitários no Município.

Art. 29 A Fundação Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico é o órgão da administração indireta encarregado de pesquisar, desenvolver e difundir a cultura do Município e proporcionar, à população, acesso aos bens culturais.

Art. 30 A Fundação Municipal de Esportes é o órgão da administração indireta encarregado da promoção e incremento dos desportos em geral, no âmbito do Município.

Art. 31 Os Conselhos Municipais são instâncias colegiados de caráter deliberativo e/ou consultivo de atuação permanente.

Art. 32 As Assessorias Técnicas, Coordenadorias, Diretorias e demais cargos previstos nesta Lei, terão suas competências fixadas em Regulamento Interno da Prefeitura a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 Os cargos constantes desta Lei são providos em comissão, sendo sua nomeação e exoneração da competência do Chefe Poder Executivo Municipal.

Art. 34 Os vencimentos dos cargos dispostos no Anexo I, desta Lei, serão representados por padrões alfabéticos e referências numéricas, nas simbologias CC-1, CC-2, CC-3, CC-4, CC-5, CC-6, CC-7, CC-8 e GC-1, GC-2 e GC-3.

Parágrafo único. Os atos privativos do Prefeito Municipal referentes à nomeação, exoneração, promoção e movimentação de pessoal da administração direta são extensivos ao quadro de pessoal das Autarquias municipais.

Art. 35 Os vencimentos dos cargos dispostos no Anexo I, desta Lei, serão representados por padrões alfabéticos e referências numéricas, nas simbologias CC-1, CC-2, CC-3, CC-4, CC-5, CC-6, CC-7, CC-8 e GC-1, GC-2 e GC-3.

Art. 36 Os dirigentes e servidores designados para cargos de confiança nos diversos órgãos ou mecanismos de assessoramento, direto e indireto, da Prefeitura Municipal ocupam Cargo Comissionado - CC, percebendo a remuneração constante nas Tabelas constantes no Anexo I.

§ 1º. As Gerências Executivas Regionais, a Diretoria do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, bem como as Diretorias das Fundações e Autarquias municipais, terão vencimentos equiparados à mesma simbologia indicada no artigo 34.

§ 2º. Os dirigentes designados para cargos de confiança nas Escolas da rede municipal de ensino que ocupam Cargo Comissionado - de Diretor e de Vice Diretor, percebem a remuneração de acordo com o Porte da Escola, conforme o que consta em Tabela, no Anexo I.

Art. 37 O subsídio mensal dos Secretários Municipais, do Chefe de Gabinete e do Procurador Geral, será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer outra espécie remuneratória, na forma prevista pela legislação constitucional.

§ Único - O agente político que seja servidor da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União,

deverá licenciar-se de seu cargo, emprego ou função e optar pelos vencimentos do cargo sob licença, ou pelos vencimentos do cargo político, sempre de acordo com as leis regedoras da matéria.

Art. 38 Fica instituída a Gratificação Complementar - GC, a ser concedida a servidores do quadro de pessoal permanente ou municipalizado, vedada sua cumulação com a representação de Cargos em Comissão.

§ Único - Os servidores do quadro permanente ou municipalizado, designados para ocuparem Cargos comissionados, poderão optar pela percepção acumulada do valor do cargo permanente com a respectiva Gratificação Complementar, correspondente ao Cargo Comissionado.

Art. 39 Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar os recursos orçamentários consignados para os diferentes Órgãos da Administração Municipal, adequando os recursos disponíveis à nova estrutura aqui definida, inclusive os necessários ao funcionamento da Fundação Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico e da Fundação Municipal de Esportes.

Art. 40 Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar, mediante Decreto, a organização administrativa da Prefeitura, detalhando as atribuições de cada unidade operacional ou administrativa inclusive os Regimentos Internos de cada Secretaria Municipal.

Art. 41 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, e ainda, de créditos adicionais até os limites neles constantes.

Art. 42 Fica aprovado o Organograma Estrutural da Prefeitura Municipal deste Município, o qual é parte integrante desta Lei, na forma do Anexo II.

Art. 43 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44 Revogam-se, expressamente, a Lei nº 930, de 16 de junho de 2000; a Lei nº 958, de 1 de setembro de 2000, a Lei nº 959 de 29 dezembro de 2000; a Lei nº 982, de 5 de março de 2001, Lei nº 987, de 30 de maio de 2001 e demais legislações em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE AGOSTO DE 2005.

JARBAS CAVALCANTI DE OLIVEIRA

PREFEITO